



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a redação do inciso VIII, do art. 7º, do Decreto nº 059, de 03 de outubro de 2019 e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência na alteração do inciso VIII, do art. 7º, do decreto nº 059/2019, no que dispõe sobre o horário de funcionamento da farmácia municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O inciso VIII, do art. 7º, do Decreto nº 059, de 03 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º –

VIII - A Secretaria de Saúde: Setor de Transporte/Ambulância – expediente normal; Administração, Almoxarifado, Núcleo de Controle de Endemias; Vigilância Sanitária, Unidade de Avaliação e Controle – UAC – das 7:00 as 13:00 horas; CAPS, Unidade Básica de Saúde/Odontologia, ESF Bonfim, ESF Cecap, ESF Eldorado, ESF Morado do Sol, ESF Sumaré, ESF Vicentina, ESF Vila Carmem, ESF Vila Luiza, Centro de Saúde, das 07:00 as 17:00 horas, em escala de revezamento; Farmácia – das 7:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas, em escala de revezamento. Os servidores participantes do programa mais médicos cumprirão sua jornada de trabalho normal, conforme determinado pelo Ministério de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor no dia 21 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de outubro de 2019.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal